



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.032 DE 10 DE JULHO DE 2023.

PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, QUE COMPETIÇÕES E INCENTIVOS ESPORTIVOS CUSTEADOS POR RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, OFEREÇAM PREMIAÇÕES DIFERENTES PARA HOMENS E MULHERES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nos eventos ou competições esportivas, realizadas ou promovidas pelo Município de Cajazeiras PB, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo refere-se às provas ou competições que sejam de naturezas equivalentes, asseverando o fiel cumprimento ao disposto no Art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, que garante a igualdade de direitos e deveres a todos.

Art. 2º O descumprimento do artigo 1º desta Lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta Lei, serão aplicados ao estímulo à práticas esportivas exclusivamente femininas e revertidas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Cajazeiras PB, para que o órgão cumpra sua finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que julgar necessário para sua efetiva aplicabilidade em seus órgãos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
10 de julho de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELLES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional